



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

AVISO

Nº do Processo: 255.00000229/2025-09

Interessado: Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, Gerência Administrativa, Gerência de Comunicação, Gabinete da Presidência, Gabinete da Diretoria Científica, Gabinete da DPCTA, Gabinete da DA

Assunto: 069/2025 - Aquisição de gêneros alimentícios

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp (481101)

OBJETO

Constituição de registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de preços concomitante à seleção do fornecedor

DATA DA SESSÃO

Dia 27/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08 até 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90012/2025

Processo Administrativo SEI nº 255.00000229/2025-09

Torna-se público que a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp**, por intermédio da senhora Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, no uso da competência que lhe foi deferida pelo inciso I, do artigo 66, da Portaria PR nº 36/2020 e suas alterações, realizará Dispensa Eletrônica, através da plataforma www.gov.br/compras, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria PR nº 159/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 27/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a constituição de registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Trata-se de dispensa eletrônica para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Aviso.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas

de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O cadastramento da proposta deverá ser feito utilizando-se o preço do carimbo de maior valor, usualmente o carimbo redondo citado no item 3.1.3 do Termo de Referência.

4.2.2. O documento de proposta deverá ser enviado com base no modelo constante no Anexo V, descrevendo os preços unitários ofertados para os 3 modelos de carimbos, os quais não poderão ser superiores ao valor lançado no sistema.

4.2.3. Neste procedimento para registro de preços, o fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que integra este Aviso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. Para elaborar seus preços, se cabível, o licitante deverá considerar isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03.

4.4.2. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias , a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#).

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5 % (cinco décimos por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão anterior, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, caso o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme indicado no Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento [similares, dentre outros. \(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608,](#)

[de 2023\).](#)

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. [\(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023\).](#)

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Aviso, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de certame específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 8, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 9 deste Aviso.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

b) dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.2.2. Os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A fase de habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Aviso como Anexo.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Aviso, poderá:

a) convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observados o disposto neste item 9 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O proponente ou contratado está sujeito às normas dos artigos de 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, no tocante às infrações e sanções administrativas, incidindo, em relação à penalidade de multa, as disposições da Portaria PR nº 161/2024, que integra este instrumento como anexo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

11.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” do subitem acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

11.2.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, contados a partir de mensagem do agente de contratação no chat;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

11.2.3. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail enviado ao endereço licitacoes@fapesp.br.

11.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de São Paulo, mediante solicitação do interessado ao e-mail Licitacoes@fapesp.br

11.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.13.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 11.13.3. ANEXO III – Minuta de Pedido de Compra/Serviços;
- 11.13.4. ANEXO IV – Cópia da Portaria PR nº 161/2024;
- 11.13.5. ANEXO V – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 11.13.6. ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data de assinatura digital.

DIRCEU MATHEUS
Subscritor do Aviso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR - GAdj/GLPS nº 004/2025 V.3

Processo Administrativo nº 255.00000229/2025-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para aquisição(ões) futura(s) de Gêneros Alimentícios pela descrição e quantidades estabelecidas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade total estimada	Valor unitário (pesquisa de preços concomitante) R\$	Valor total (pesquisa de preços concomitante) R\$
1	ÁGUA COCO, MATERIAL:ÁGUA CÔCO VERDE, PRAZO VALIDADE:3 (ABERTO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA	307147	Caixa (com tampa)	600		
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL	445484	Garrafa (1.500 ml)	2.400		
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL	445488	Garrafa (500 ml)	1.920		
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL	445484	Garrafa (300 ml)	1.200		
5	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA	217784	Lata de 350 ml	360		
6	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AÇÚCAR	347150	Lata de 350 ml	720		
7	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL:DE OLIVA, TIPO:PURO, TEOR DA ACIDEZ:EXTRAVIRGEM - MENOR QUE 0,8%	478822	Frasco	6		
8	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER	235092	Pacote	120		
9	BISCOITO, SABOR:MAIZENA, TIPO:SEM RECHEIO	605938	Pacote	120		

10	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO	256089	Caixa	160		
11	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ DE HORTELÃ, USO:ALIMENTÍCIO	242774	Caixa	160		
12	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ MATE, USO:ALIMENTÍCIO	233886	Caixa	160		
13	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA CIDREIRA, USO:ALIMENTÍCIO	353666	Caixa	160		
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA DOCE, USO:ALIMENTÍCIO	401735	Caixa	160		
15	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:VERDE, USO:ALIMENTÍCIO	290267	Caixa	160		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), e poderá ser prorrogado por igual período, na forma do Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão se faz necessária para a aquisição material de consumo, sendo itens de gêneros alimentícios, precisos às áreas requisitantes.

2.2. O objeto Contratação nº 069/2025 está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, composto dos itens constantes dos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs nº 260/2024, 300/2024, 301/2024, 324/2024, 343/2024, 346/2024, 353/2024, 357/2024, 412/2024 e 413/2024 e 498/2024.

2.2.1. Os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10 a 15 são para os atendimentos aos Gabinetes da Presidência, da Diretoria do Conselho Técnico Administrativo, Diretoria Administrativa e à Diretoria Científica da FAPESP, nas reuniões corporativas, assim como as reuniões presenciais do Conselho Superior, que ocorrem na sede da Fundação.

2.2.1.1. Os itens 1, 3, 5 (parcial), 6 (parcial), 10 a 15 (parcial) são para atendimento dos DFDs 324/2024, 343/2024 e 346/2024, do Gabinete da Presidência, cujas quantidades foram dobradas para possibilitar a aquisição durante a vigência e prorrogação da Ata de Registro de Preços.

2.2.1.2. Os itens 5 (parcial), 6 (parcial), 10 a 15 (parcial) são para atendimento dos DFDs 412 e 413, da Diretoria da Presidência do Conselho Técnico Administrativo, cujas quantidades foram estimadas para as demandas dos exercícios de 2025 e 2026.

2.2.1.3. O item 4 será para o atendimento à Gerência de Comunicação em eventos de divulgação científica da Fundação, e em reuniões institucionais, sobretudo as atividades no Auditório da FAPESP, também abrangendo a estimativa para 2026, conforme DFD 353/2024.

2.2.1.4. Os itens 8 e 9 são para o atendimento à Gerência Administrativa e serão servidos em reuniões e treinamentos realizados na FAPESP, conforme DFDs 300/2024 e 301/2024.

2.2.1.5. Os itens 10 a 15 (parcial) são para atendimento da Diretoria Administrativa, conforme DFD 260/2024.

2.2.1.6. Os itens 10 a 15 (parcial) são para atendimento da Diretoria Científica, conforme DFD 357/2024.

2.3. O item 2 será para atendimento da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos para o abastecimento do material de estoque, e consequente, às áreas executantes no atendimento ao expediente e às reuniões corporativas e aos encontros que ocorrem presencialmente nas Diretorias e Conselhos na sede da FAPESP, conforme DFD 498/2024.

2.4. Os objetos de contratação fazem parte dos Grupos e das Classes do CATMAT conforme tabela abaixo:

Itens	Grupo		Classe	
1 ao 6	89	subsistência	8960	Bebidas não alcoólicas
7	89	subsistência	8945	Óleos e gorduras comestíveis
8 e 9	89	subsistência	8920	Produtos de panificação e cereais
10 ao 15	89	subsistência	8955	Café, chá e chocolate

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo levou em consideração realizar a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10, § 4º, do [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), devido a dificuldade em se quantificar previamente a contratação, vislumbrada a aquisição através do sistema de registro de preços próprio, do qual resultará uma Ata de Registro de Preços da FAPESP.

3.1.1. A vigência estimada é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

3.1.2. Considera-se a possibilidade de expedição de Pedidos de Compra individuais, a cargo da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva do atendimento às Unidades Requisitantes diversas, otimizando-se a distribuição sob demanda dos usuários da FAPESP.

3.2. Trata-se de aquisição, sob demanda, de itens de gêneros alimentícios, descritos a seguir:

3.2.1. Água de coco – 330ml

Material Embalagem: Embalagem caixa tipo longa vida, fechamento com tampa de rosca; que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Água de coco verde, prazo validade: 3 (aberto) dias, características adicionais: caixa contendo 330ml, aproximadamente, da bebida.

Especificação Complementar: embalagem tipo longa vida com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 6 meses após entrega.

3.2.2. Água Mineral Natural, Sem Gás – 1.500ml

Material Embalagem: Plástico (descartável); Garrafa PET com fechamento tampa de rosca, que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Água mineral natural.

Especificação Complementar: Envasamento do material em recipiente plástico com fechamento tampa de rosca, embalagem primária vedada, embalagem secundária em filme plástico resistente.

Validade mínima de 9 meses após a entrega.

3.2.3. **Água Mineral Natural, Com Gás – 500ml**

Material Embalagem: Plástico (descartável); Garrafa PET com fechamento tampa de rosca, que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Água mineral natural.

Especificação Complementar: As águas gaseificadas naturais e fabricadas industrialmente podem conter uma pequena quantidade de cloreto de sódio, citrato de sódio, bicarbonato de sódio, bicarbonato de potássio, citrato de potássio, ou sulfato de potássio, dependendo de sua produção; envasamento do material em recipiente plástico com fechamento tampa de rosca, embalagem primária vedada, embalagem secundária em filme plástico resistente.

Validade mínima de 90 dias após a entrega.

3.2.4. **Água Mineral Natural, Sem Gás – 300ml**

Material Embalagem: Plástico (descartável); Garrafa PET com fechamento tampa de rosca, que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Água mineral natural.

Especificação Complementar: Garrafa PET com tampa de rosca, embalagem primária vedada, embalagem secundária em filme plástico resistente.

Validade mínima de 9 meses após a entrega.

3.2.5. **Refrigerante - 350 ml**

Material Embalagem: Lata em alumínio (Al), conforme disponível no mercado de 350ml; que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Refrigerante, material: água gasosa/xarope, Sabor: Cola.

Especificação Complementar: refrigerante sabor cola: envasado em lata de alumínio de 350 ml aproximadamente, classificação normal. (marca referência indicativa de parâmetro de qualidade: Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).

Validade mínima de 120 dias após a entrega.

3.2.6. **Refrigerante, sem açúcar - 350 ml**

Material Embalagem: Lata em alumínio (Al), conforme disponível no mercado de 350ml; que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais.

Requisitos Gerais: Refrigerante, material: água gasosa/xarope, Sabor: Cola, Sem açúcar. Características adicionais: sem açúcar.

Especificação Complementar: refrigerante sabor cola: envasado em lata de alumínio de 350 ml aproximadamente, classificação normal. (marca referência indicativa de parâmetro de qualidade: Coca-Cola, equivalente ou de melhor qualidade).

Validade mínima de 90 dias após a entrega.

3.2.7. **Azeite de Oliva - 500ml**

Material Embalagem: Embalagem em Vidro (garrafa), apropriada e hermeticamente fechada; que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, e demais informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nas unidades individuais, isento de oxidação, sujidades e outros materiais estranhos, embalagem primaria apropriada, hermeticamente fechada e atóxica. Frasco/Embalagem de envase do produto de Vidro.

Requisitos Gerais: Azeite puro, isento de soja, Azeite de Oliva Extra Virgem: o produto obtido do fruto da oliveira (*Olea europaea* L.).

Especificação Complementar: Azeite, Espécie Vegetal: de Oliva, Tipo: Puro, Teor da Acidez: Menor que 0,8%.

Validade mínima de 1 ano após a entrega.

3.2.8. Biscoito Cream Cracker

Material Embalagem: conforme fabricante; plástica primária e/ou secundária; pacotes com 200g aproximadamente; acondicionamento em embalagem resistente de polietileno atóxico; com todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, que contenha todas as informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nos pacotes individuais.

Requisitos Gerais: Biscoito salgado, tipo cream cracker, quadrado.

Especificação Complementar: Biscoito crocante, inteiro, ingredientes básicos: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal e outros.

Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.

3.2.9. Biscoito Maisena

Material Embalagem: conforme fabricante; plástica primária e/ou secundária; pacotes com 170g aproximadamente; acondicionamento em embalagem resistente de polietileno atóxico; com todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, que contenha todas as informações exigidas na legislação em vigor, constando data de fabricação, lote e validade nos pacotes individuais.

Requisitos Gerais: Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio.

Especificação Complementar: Biscoito tipo maisena crocante de boa qualidade, inteiros, de sabor, cor e odor característicos. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, fermentos químicos e outros

Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.

3.2.10. Chá de Camomila

Apresentação: Caixa de papel, acomoda Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades da camomila, e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá de Camomila (*Matricaria chamomilla* L.) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima Camomila, de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

3.2.11. Chá de Hortelã

Apresentação: Caixa de papel, acomoda Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades da hortelã, e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto,

com a representação visual clara do sabor, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá de Hortelã (*Mentha spicata*) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima Hortelã de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

3.2.12. Chá de Erva Mate

Apresentação: Caixa de papel, acomoda Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades da erva mate, e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá Mate, Erva Mate (*Ilex paraguariensis*) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima Erva Mate de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

3.2.13. Chá de Erva Cidreira

Apresentação: Caixa de papel, acomoda Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades da erva cidreira, e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá de erva cidreira (*Melissa officinalis*) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima Erva Cidreira de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

3.2.14. Chá de Erva Doce

Apresentação: Caixa de papel, acomodados Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades da erva doce, e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá de erva doce (*Pimpinella anisum*) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima Erva Doce de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

3.2.15. Chá Verde

Apresentação: Caixa de papel, acomodados Saquinhos de 1g a 2g.

Embalagem: É recomendado o uso de embalagens que impeçam a entrada de luz e umidade, para preservar as propriedades do chá verde e que contenha todas as informações pertinentes ao produto, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação, validade e lote, que preservem as características organolépticas (sabor, aroma, cor) característica do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, e aprovado pelo órgão responsável.

Requisitos gerais: Chá Verde (*Camellia sinensis*) em sachê, embalagem com 15 sachês individuais.

Especificação Complementar: Matéria-prima, composição para o chá verde, de primeira qualidade, sachê embalado hermeticamente dentro de caixa de papelão, representação visual clara do sabor do produto, e com identificação do fabricante com dados, CNPJ, razão social, data de validade, lote e aprovado pelo órgão responsável.

Validade mínima de 1 ano após entrega.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Atender ao guia de contratações sustentáveis, conforme o site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), características equivalentes, similar(es) ou de melhor qualidade, que atendam as especificações do item 3.2., que servem como referência pelas hipóteses descritas no Artigo 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021:

Água Mineral Natural - Sem Gás

Garrafa plástica descartável de 1,5L de conteúdo.

Marcas: Lindoya, São Lourenço, Prata, Crystal, Santa Rita, Minalba.

Água Mineral Natural - Com Gás

Garrafa plástica descartável de 500ml de conteúdo.

Marcas: Lindoya, Santa Rita, Prata, Minalba.

Água Mineral Natural - Sem Gás

Garrafa plástica descartável de 300ml de conteúdo

Marcas: Lindoya, São Lourenço, Prata, Crystal, Santa Rita, Minalba.

Refrigerantes – Regular e Sem Açúcar

Lata (Al) de 350ml de conteúdo.

Marca: Coca-Cola.

Azeite Extra Virgem

Garrafa de Vidro de 500ml de conteúdo.

Marcas: Andorinha, Borges, Gallo.

Biscoito Cream Cracker

Biscoito salgado, tipo cream cracker, quadrado.

Marcas: Bauducco, Marilan, Renata.

Biscoito Maisena

Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio.

Marcas: Bauducco, Marilan, Triunfo.

Chás Alimentação- Camomila, Hortelã, Erva Mate, Erva Cidreira, Erva Doce, Verde

Caixa contendo saches individuais.

Marcas: Leão, Dr. Oetker.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida amostra.

4.3.1. Os produtos ofertados devem atender ao especificado em quantidade, volume, embalagem individual, caixas, capacidade de armazenamento e estocagem, rotulagem e embalagem, aspecto físico íntegro, sem violações, dilacerações ou vazamentos, aspecto de conteúdo livre de impurezas e sujidades.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que a obrigação será cumprida no momento da entrega dos bens e o pagamento será mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados da emissão e da confirmação por e-mail, do Pedido de Compra/Serviços, em quantitativos nele expressos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Pio XI, 1.500 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – Brasil – CEP 05468-901, no Setor de Suprimentos, 3º andar, nos dias úteis, no horário das 9 às 16h.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos elencados no item 3.2.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser substituído por Pedido de Compra/Serviços, devido à baixa complexidade do objeto e à necessidade de entrega de acordo com as especificações do objeto.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) indicado(s) pela Unidade Requisitante do objeto, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente for à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Após o termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar;

7.10.6. isenção do ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03, e

7.10.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. O Setor Fiscal deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Excepcionalmente, para credores e fornecedores eventuais, não correntistas, cujo valor das transferências referidas neste Artigo, não exceda a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, poderão ser processadas transferências com a emissão de cheque nominativo cruzado ou ordem de pagamento.

7.20.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do Artigo 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado do orçamento estimado.

7.25. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme segue:

$$R = Po \cdot [(IPC/IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.25.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.25.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

7.25.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.1.2. O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, ao tempo e à necessidade do contratante, atendendo em situação pedido expedido e confirmado, eliminando estoques excessivos e reduzindo desperdícios.

8.1.2.1. Para cada atendimento da ARP será emitido pela FAPESP o Pedido de Compra, e expedido por e-mail ao fornecedor.

Exigências de habilitação

8.3. De acordo com o art. 18 do Decreto estadual nº 68.304, de 2024, nas contratações para entrega imediata (assim considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento), nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.12. Para fins de habilitação neste procedimento não haverá exigência de qualificação técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação observa o disposto na legislação vigente, realizando-se a estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10, § 4º, do [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. A indicação da dotação orçamentária será exigida para formalizar, quando da contratação, em decorrência do sistema de registro de preços.

11. RESPONSÁVEIS

Nome	E-mail	Emprego	Ações
Luciana Pereira dos Santos Cardoso	luciana@fapesp.br	Assessora Gerencial	Elaboração do TR
Thiago Vasconcellos de Souza	tvsouza@fapesp.br	Gerente Adjunto	Viabilidade

São Paulo, data da assinatura digital.

LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
Assessora Gerencial

THIAGO VASCONCELLOS DE SOUZA
Gerente Adjunto

Histórico de elaboração e revisões:

Data	Versão	Descrição	Autor
17/3/2025	1.0	Elaboração do TR	LPSC
21/3/2025	1.0	Viabilidade	TVS
17/4/2025	2.0	Elaboração do TR	LPSC
28/4/2025	2.0	Viabilidade	TVS
07/5/2025	3.0	Adequações do TR	AFCV

ANEXO II

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

Processo Administrativo SEI nº 255.00000229/2025-09

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, instituída pela Lei Estadual nº 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.828.151/0001-45, neste ato representada por procuração por XXX, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido através do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025, parte do processo administrativo nº 255.00000229/2025-09, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a constituição de registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 (link), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ (nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade de medida	Quantidade total estimada	Valor Unitário Registrado	Valor total Registrado
1	ÁGUA COCO, MATERIAL:ÁGUA CÔCO VERDE, PRAZO VALIDADE:3 (ABERTO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA		Caixa (com tampa)	600		
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (1.500 ml)	2.400		
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (500 ml)	1.920		

4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (300 ml)	1.200		
5	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA		Lata de 350 ml	360		
6	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AÇÚCAR		Lata de 350 ml	720		
7	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL:DE OLIVA, TIPO:PURO, TEOR DA ACIDEZ:EXTRAVIRGEM - MENOR QUE 0,8%		Frasco	6		
8	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER		Pacote	120		
9	BISCOITO, SABOR:MAIZENA, TIPO:SEM RECHEIO		Pacote	120		
10	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
11	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ DE HORTELÃ, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
12	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ MATE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
13	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA CIDREIRA, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA DOCE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
15	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:VERDE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços, conforme justificado nos autos da contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que

comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 7.25 do Termo de Referência.

6.3. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do

reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.4. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preço e

não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, impossibilitando-se qualquer tipo de remanejamento de quantidades registradas nesta ata.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do caput do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante emissão de pedido de compra, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de

informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada do pedido de compra ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar o pedido de compra ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada do pedido de compra ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referido pedido de compra está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

São Paulo de de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo II.I

Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ANEXO III

MINUTA DE PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇOS

PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇOS Nº 0XX/2025 FAPESP - CNPJ 43.828.151/0001-45, Inscrição Estadual: ISENT0					Processo 255.00000229/2025-09 OC _____	
Para: CNPJ _____						
Inscrição Estadual _____						
Contato: Fornecer à FAPESP:						
ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	600	Caixa (com tampa)		ÁGUA COCO, MATERIAL:ÁGUA CÔCO VERDE, PRAZO VALIDADE:3 (ABERTO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA		
2	2.400	Garrafa (1.500 ml)		ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		
3	1.920	Garrafa (500 ml)		ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		
4	1.200	Garrafa (300 ml)		ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		
5	360	Lata de 350 ml		REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA		
6	720	Lata de 350 ml		REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AÇÚCAR		
7	6	Frasco		AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL:DE OLIVA, TIPO:PURO, TEOR DA ACIDEZ:EXTRAVIRGEM - MENOR QUE 0,8%		
8	120	Pacote		BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER		
9	120	Pacote		BISCOITO, SABOR:MAIZENA, TIPO:SEM RECHEIO		
10	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO		

11	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ DE HORTELÃ, USO:ALIMENTÍCIO		
12	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ MATE, USO:ALIMENTÍCIO		
13	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA CIDREIRA, USO:ALIMENTÍCIO		
14	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA DOCE, USO:ALIMENTÍCIO		
15	160	Caixa		CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:VERDE, USO:ALIMENTÍCIO		
Informação importante sobre a Nota Fiscal: a. Deverá estar descontado o valor referente ao ICMS, aplicando-se nos casos previstos no Decreto nº 48.034/2003, referente ao artigo 55, do Anexo I, do RICMS; b. <u>Optantes pelo Simples ME e EPP não estão sujeitos ao Decreto;</u> c. Deverá constar a questão da retenção, ou não, do imposto de renda pela FAPESP, nos termos da IN RF 2145/2023, conforme Comunicado FAPESP em anexo.					Total	R\$ 0,00
					Frete	R\$ 0,00
					IPI	R\$ 0,00
					TOTAL GERAL	R\$ 0,00
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência Banco do Brasil – Agência _____ – C/C _____					PRAZO DE ENTREGA: conforme termo de referência	
LOCAL PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa – CEP 05468-901 São Paulo, SP Setor de Suprimentos – Tel.: 11 3838-4102, 3838-4334					HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08:30 às 11:30 13:00 às 16:00	

São Paulo, na data da assinatura digital.

OSVALDO SHIGUERU NAKAO
Gerente Administrativo

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

ANEXO IV

Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável

PORTARIA PR N. 161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o procedimento de apuração e aplicação da penalidade multa, consoante as disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando os Estatutos aprovados pelo Decreto n. 40.132, de 23 de maio de 1962, considerando a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o quanto deliberado pelo Conselho Técnico-Administrativo - CTA, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2024, edita a seguinte Portaria:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente às licitações e contratações públicas.

Seção II Da Multa

Art. 2º A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a FAPESP, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 3º O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Portaria, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços ou obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II - no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), no que exceder ao prazo do inciso I deste artigo;

III - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da dispensa de licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim; e

IV - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do serviço, entrega do bem ou obra ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o

mesmo fim.

Art. 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o à multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo estabelecido pela FAPESP, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não ocorrência do que está estipulado no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim, considerando-se o adjudicatário em mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para a substituição do material.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo em relação ao objeto contratado como prazo final para entrega ou cumprimento de qualquer etapa somente será apreciado se feito dentro do prazo fixado no instrumento de contrato ou equivalente.

Art. 7º A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

Parágrafo único. Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato.

Art. 8º A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à FAPESP.

Art. 9º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Art. 10. As multas previstas nesta Portaria são independentes, sendo que a aplicação de uma não impede a aplicação superveniente de outras previstas, cumulando-se os respectivos valores.

Art. 11. As disposições desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços ou compras que forem contratados mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como deverá constar dos respectivos processos de licitação ou de contratação direta.

Seção III Disposições Finais

Art. 12. Nenhum prazo de recurso, representação ou reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 13. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; e II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação; ou
II - o primeiro dia útil seguinte da data da publicação ou ciência.

Art. 14. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 15. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia

do prazo, salvo quando houver prescrição de forma diversa.

Art. 16. Os prazos só se iniciam ou terminam em dia em que haja expediente normal na FAPESP.

Art. 17. A Portaria PR n. 68, de 31 de agosto de 2021, aplica-se a todos os contratos e instrumentos equivalentes celebrados e vigentes sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO ZAGO

Presidente

(Processo SEI nº 255.00000013/2024-54)

ANEXO V**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)**

À

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP Aviso de Contratação

Direta nº **90012/2025**

Processo SEI nº 255.00000229/2025-09

OBJETO – Constituição de registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios, conforme condições constantes do Aviso de Contratação Direta e anexos.

Item	Especificação	Marca / Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	ÁGUA COCO, MATERIAL:ÁGUA CÔCO VERDE, PRAZO VALIDADE:3 (ABERTO) DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA		Caixa (com tampa)	600		
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (1.500 ml)	2.400		
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (500 ml)	1.920		
4	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO:SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM:PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM:DESCARTÁVEL		Garrafa (300 ml)	1.200		
5	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA		Lata de 350 ml	360		
6	REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR: COLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM AÇÚCAR		Lata de 350 ml	720		
7	AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL:DE OLIVA, TIPO:PURO, TEOR DA ACIDEZ:EXTRAVIRGEM - MENOR QUE 0,8%		Frasco	6		
8	BISCOITO, APRESENTAÇÃO:QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, TIPO:CREAM CRACKER		Pacote	120		
9	BISCOITO, SABOR:MAIZENA, TIPO:SEM RECHEIO		Pacote	120		
10	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHA DE CAMOMILA, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		

11	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ DE HORTELÃ, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
12	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:CHÁ MATE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
13	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA CIDREIRA, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
14	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:ERVA DOCE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		
15	CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO:VERDE, USO:ALIMENTÍCIO		Caixa	160		

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta Dispensa Eletrônica, de acordo com os prazos, quantidades, modelos e as especificações constantes do respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Estamos cientes de que se trata de procedimento de constituição de Ata de Registro de Preços com vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, com preços reajustados após 1 ano, de acordo com o item 7.25 do Termo de Referência.

Estamos cientes de que as aquisições acontecerão sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da FAPESP, sem quantitativos pré-estabelecidos.

Validade da proposta: 30 (trintas) dias.
Dados Bancários (Banco do Brasil): XXX

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do fornecedor)

Eu,_, portador do CPF nº_, na condição de representante legal de_(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025, Processo nº 255.00000229/2025-09, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Matheus, Assessor**, em 20/05/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067669935** e o código CRC **AEE593A5**.